

**DA VOTAÇÃO**

Art. 10º. Poderão exercer o direito de voto jovens entre 15 e 29 anos credenciados/as na conferência, com domicílio comprovado via comprovante de residência. É obrigatória a presença do votante no momento da eleição.

Art. 11. Cada participante credenciado poderá exercer o direito de voto apenas uma vez, sendo em uma tese ou em uma candidatura individual;

Art. 12. Todos/as os membros da Comissão Organização Estadual (COE) e Comissão de Mobilização e Articulação (CMA) serão delegados na Conferência Estadual de Juventude, independente das votações municipais e regionais.

Art. 13. Os municípios ou regiões que possuírem órgão específico de juventude, o gestor deste órgão automaticamente será delegado na etapa estadual da Conferência de Juventude.

**DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA ETAPA NACIONAL**

Art. 14. A Conferência Estadual poderá eleger 39 delegados/as;

Art. 15. Poderá se candidatar como delegado/a na etapa estadual os/as participantes devidamente credenciados e presentes no momento que ocorrer a votação na Conferência Estadual de Juventude do Estado, observando os seguintes critérios:

I – Considerar a representação entre poder público e sociedade civil;

II – Considerar a multiplicidade das identidades juvenis tais como negros e negras, indígenas, pessoas com deficiências, mulheres, LGBTQIAPN+, rurais, ribeirinhos e populações tradicionais, dentre outras;

III – Considerar a questão de gêneros na totalidade da delegação;

Parágrafo único - A escolha dos/as delegados/as e lista de suplentes para a etapa nacional será eleita somente pelos delegados/as nato ou eleitos/as nas etapas municipais e regionais;

Art. 16. Serão elegíveis à delegação estadual:

I – Os/as delegados/as credenciados/as;

II – A Comissão Organizadora Estadual (COE) e a Comissão de Mobilização e Articulação (CMA) da Conferência Estadual de Juventude.

Art. 17. O método de votação e eleição da Conferência Estadual deverá ser definido pela Comissão Organizadora Estadual (COE), garantindo na delegação rumo à Conferência Nacional proporcionalidade no que concerne ao número de votos concedidos na etapa estadual, seja via tese ou eleição nominal.

Art. 18. Qualquer questão não prevista neste regimento será de competência da Comissão Organizadora Estadual (COE).

Art. 19. Fica revogado o art. 3º da Portaria n.º 12/2023 – GABINETE/SEIRDH/PA.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS.

**Protocolo: 1000236****SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES****PORTARIA Nº 166/2023-SEMU, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS MULHERES, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto publicado no DOE 35.317 de 08 de março de 2023;

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o processo nº 2023/1196904, de 19 de outubro de 2023;

RESOLVE:

I - Autorizar a servidora a se deslocar no período de 23 a 26/10/2023, conforme informações abaixo:

Servidora: Marcia Andreia Jorge de Lima, Coordenadora, CPF: 425.095.202-00

Objetivo: Participação na Reunião com as Gestoras Estaduais de Políticas para as Mulheres e no Lançamento da Iniciativa Brasil sem Misoginia do Ministério das Mulheres, que ocorrerá em Brasília/DF.

Origem/Destino: Belém/Brasília/Belém

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 3.½ (três e meia) diárias à servidora acima, que se deslocará conforme item I.

PAULA GOMES  
Secretária de Estado das Mulheres

**Protocolo: 999871****PORTARIA Nº 165/2023-SEMU, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS MULHERES, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto publicado no DOE 35.317 de 08 de março de 2023;

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o processo nº 2023/1200249, de 20 de outubro de 2023;

RESOLVE:

I - Autorizar o servidor a se deslocar no período de 20 a 22/10/2023, conforme informações abaixo:

Servidor: João Paulo Martins Vieira, Assessor, CPF: 718.621.452-53

Objetivo: Organização do evento Ação integrada de saúde, cidadania e estética, e a assinatura da Ordem de Serviço para construção da Usina da Paz, que ocorrerá no município de Salinópolis.

Origem/Destino: Belém/Salinópolis/Belém

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 2.½ (duas e meia) diárias ao servidor acima, que se deslocará conforme item I.

PAULA GOMES  
Secretária de Estado das Mulheres

**Protocolo: 999863****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA****OUTRAS MATÉRIAS****RESOLUÇÃO Nº 004, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

Altera dispositivos à Resolução nº 018 de 02 de agosto de 2017, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa OCRA CACAU DA AMAZÔNIA LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Agroindústrias;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.492, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Agroindústrias;

Considerando o disposto no inciso III do Anexo Único do Decreto nº 2.492, de 06 de outubro de 2006, que estabelece que a Comissão da Política de Incentivos poderá reduzir proporcionalmente o incentivo, no caso do não cumprimento de condicionantes e metas estabelecidas e aprovadas no projeto beneficiado;

Considerando o parecer técnico que avaliou o recurso/justificativas da empresa para o não cumprimento de metas do projeto incentivado, referente aos exercícios de 2018, 2019 e 2020;

Considerando que Comissão da Política de Incentivos observou e assegurou o contraditório e ampla defesa à empresa; e

Considerando as deliberações do plenário da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 05 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir para 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco por cento), o percentual do benefício fiscal, concedido por meio da Resolução nº 018, de 02 de agosto de 2017, que concede tratamento tributário às operações realizadas pelas empresas que especifica.

Art. 2º O art. 2º, da Resolução nº 018, de 02 de agosto de 2017, que concede tratamento tributário às operações realizadas pelas empresas que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica concedido crédito presumido no percentual de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa OCRA CACAU DA AMAZÔNIA LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.555.529-4, vedado o aproveitamento de todo e quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

.....”

Art. 3º O art. 3º, da Resolução nº 018, de 02 de agosto de 2017, que concede tratamento tributário às operações realizadas pelas empresas que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica reduzida em 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela empresa OCRA CACAU DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.555.529-4, com aproveitamento proporcional ao benefício e à participação das saídas internas sobre o total de saídas.

.....”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 05 de setembro de 2023.

PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTONSON  
Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

**Protocolo: 1000222****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ****CONTRATO****TERMO ADITIVO A CONTRATO - CAZBAR****CONTRATO: 001/2023.**

TERMO ADITIVO: 1º

DATA DE ASSINATURA DO T.A.: 01/08/2023.

OBJETO: Consultoria Ambiental para realizar a atualização do Plano de Controle Ambiental - PCA, adquirir a Declaração de Dispensa de Outorga de direito de uso dos recursos hídricos e elaborar o Estudo de Viabilidade de Destinação dos Efluentes Industriais e Pluviométricos, para instruir o processo de Licença de Instalação (LI) da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena, conforme Notificação nº 126311/GEPAS/CIN-